



LEI nº232/94

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Artº 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, situado na Fazenda Batatal, área desmembrada com 77.520m² da referida Fazenda, cuja escritura de desapropriação amigável, está transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-F, pag. 44, sob a Matrícula nº2:1466, de 25 de outubro de 1994.

Parágrafo Unico - O referido Distrito Industrial tem por objetivo principal proporcionar a instalação de micros, pequenas e médias empresas.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos respectivos termos de comodato, às Empresas que se habilitarem e preencherem os requisitos exigidos no Caderno de Encargos (Anexo), observadas as exigências legais.

Artº 3º - Caberá à Prefeitura dotar o referido Distrito Industrial de ruas pavimentadas, com instalações elétricas, d'águas, drenagens pluviais e esgotos industriais, isto é, da infra-estrutura básica.

Artº 4º - As Empresas que se instalarem no referido Distrito, terão que assinar o Termo de Identificação de Intenção de Investimento, constante do Caderno de Encargos, para gozarem dos privilégios, que serão oferecidos, após análise e aprovação dos proponentes.

Artº 5º - A Municipalidade isentará as Empresas aprovadas, de todos os Tributos e Taxas Municipais por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Unico - A isenção de que trata este Artigo poderá ser prorrogada por igual período, desde que a Empresa tenha atingido durante a sua vivência, os objetivos propostos quando de sua instalação.



- Artº 6º - A Empresa que se instalar na área cedida em comodato pela Municipalidade, será vedada proceder a cessão a Terceiros, sem prévia anuência. Esta só será dada se observada a continuidade da atividade proposta no contrato inicial.
- Artº 7º - A Empresa Comodatária deve proceder de imediato a regularização perante os órgãos Oficiais Competentes.
- Artº 8º - A Empresa Comodatária deverá preencher seus quadros funcionais, com pelo menos 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no Município.
- Parágrafo 1º - A Empresa Comodatária ficará desobrigada do atendimento ao percentual exigido neste Artigo, quando se tratar de mão-de-obra especializada não encontrada no Município.
- Parágrafo 2º - A Empresa Comodatária deverá promover cursos de treinamento e adiestramento junto à comunidade, para suprir as necessidades do seus quadros funcionais.
- Artº 9º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão, que se encarregará da avaliação e da aprovação das propostas das Empresas interessadas em se instalarem no Distrito Industrial.
- Artº 10 - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1994.

JOSE SEBASTIAO CASTRO
- Prefeito -



CADERNO DE ENCARGOS

PÓLO INDUSTRIAL

DISTRITO INDUSTRIAL

1 - HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, foi criado pela LEI nº 1438, de 15 de março de 1952, tendo Macabuzinho como 2º Distrito. Está localizado na região centro oriental do Estado, na zona fisiográfica da Baixada dos Goitacazes. Compreende uma área de 313 km² e sua sede está situada a 39 metros de altitude, limitando-se ao Norte com os Municípios de Santa Maria Madalena e Campos; a Oeste com o Município de Trajano de Moraes e a Sudeste, Sul e Leste com o Município de Macaé.

Toda a região econômica de Conceição de Macabu, é recortada por uma série de pequenos rios e córregos que são alimentados por um número indeterminado de nascentes de água que descem das serras e morros.

Todo esse volume d'água converge-se para os rios Macabuzinho e São Pedro que são os de maior importância e maior vazão, o primeiro separa o Município de Conceição de Macabu dos Municípios de Santa Maria Madalena e de Campos e o segundo serve de limite com Macaé.

ESTRADAS DE ACESSO

BR-101 - liga Conceição de Macabu a Campos, saindo da RJ-168 que vai até ao entrocamento da referida BR-101 - Asfaltada.

ESTRADA PELA MARGEM FÉRREA - RJ-162 - sem asfalto, de grande importância para o escoamento da produção, pelo vale fértil que serve, ligando Conceição de Macabu ao Distrito de Macabuzinho e este à BR-101.

ESTRADA CONCEIÇÃO DE MACABU - TRAJANO DE MORAES - RJ-064 - com asfaltamento em conclusão, saída para Nova Friburgo, ligando no seu trajeto Conceição de Macabu a Santa Maria Madalena, Triunfo, Trajano de Moraes, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo e outros Município da Região Serrana.

ESTRADA PARA SANTA MARIA MADALENA - RJ-064 - sem asfalto, passando por Santo Antônio do Imbé, liga nosso Município ao de Santa Maria Madalena, dando possibilidade ao escoamento da produção de todo o vale do Macabuzinho e Rio Imbé, bem como, uma saída para Campos.



Observação: por quaisquer das estradas existe acesso ao Rio de Janeiro.

DISTANCIAS:

* TRAJANO DE MORAES.....	28 KM
* SANTA MARIA MADALENA.....	32 KM
* MACAÉ.....	45 KM
* NITERÓI - VIA ARARUAMA/RIO BONITO...	230 KM
* NITERÓI - VIA BR 101.....	200 KM
* RIO DE JANEIRO - VIA PONTE.....	225 KM
* RIO DE JANEIRO - VIA MAGÉ.....	305 KM
* SÃO PAULO.....	825 KM
* BELO HORIZONTE.....	805 KM
* CAMPOS.....	92 KM
* VITÓRIA.....	368 KM
* ITAPERUNA.....	220 KM
* BOM JESUS DO ITABAPOANA.....	216 KM
* RAPOSO.....	246 KM.

CLIMA

Ameno para quente, refrescando no final do período. Temperatura mínima de 12 graus e máxima de 28 graus.

POPULAÇÃO

30.000 habitantes - estimativa para 1988.

Com o fechamento desta Empresa, mais de 1.000 pessoas perderam o seu emprego direto, gerando assim um desemprego em massa.

Assim, o Município, desde 1993 vem sofrendo os efeitos desta causa, passando os trabalhadores por sérias dificuldades. O não recolhimento de impostos estaduais traz consequências gravíssimas para o Município, considerando que o percentual do ICMS foi rebaixado pelo fato da falta de pagamento por parte da Empresa.

Esse efeito mudou as condições de trabalho e de habitação. A decadência da Usina tem empurrado a população para Pólos Industriais mais importantes como Macaé e Campos, o que tem acelerado o fenômeno de "Cidade Dormitório".

LOCALIZAÇÃO

Fica situado no Bairro da Usina, na Fazenda Batatal, às margens da RJ-064, que liga a Região Serrana ao Litoral (Região dos Lagos) e Norte Fluminense.

Distância, aproximadamente, 02 km do Centro da Cidade.



2 - OBJETIVO

O PÓLO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU será situado na área desapropriada na Fazenda Batatal, cuja Escritura se encontra devidamente Transcrita no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Tem por objetivo principal proporcionar aos candidatos a montagem de micro, pequenas e médias indústrias, um local apropriado para a implantação de suas atividades.

3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 - Ceder em comodato a área devidamente ar-ruada, com instalações de água, luz e esgoto;

3.2 - Isentar os proponentes dos Tributos Municipais, de acordo com a Lei nº /94;

3.3 - Envidar esforços junto ao Governo Federal, para que o congresso nacional inclua Conceição de macabu nos Incentivos Fiscais do Norte e Noroeste Fluminense;

3.4 - Promover junto ao Governo Federal e Estadual, esforços para que os Bancos Oficiais, concedam Linha de Créditos Especiais para facilitar a implantação das Empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Conceição de Macabu;

3.5 - Encaminhar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro proposta para que faça junto ao Poder Legislativo, o necessário empenho para que seja aprovada uma mensagem visando carência de prazo do Recolhimento do ICMS, das Empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Conceição de Macabu.

4 - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

4.1 - Instalar a sua Indústria no terreno cedido, sendo vedado a sua transferência ou venda a Terceiros, sem prévia anuência da Prefeitura;

4.2 - Proceder ao Registro de sua Firma perante aos órgãos competentes.



4.3 - Regularizar, tão logo inicie suas atividades, todos os seus funcionários, na forma prevista na Legislação Previdenciária.

5 - PROCEDIMENTOS:

As Empresas que se propuserem a instalar suas Indústrias no PÓLO INDUSTRIAL, deverão proceder mediante as seguintes determinações e condições:

5.1 - Preencher, em todos os seus itens, TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE INVESTIMENTO.

5.2 - Apresentar os documentos pertinentes à sua Legalização, perante os órgãos competentes:

- A - Razão Social;
- B - Registro na Junta Comercial;
- C - Registro no Ministério da Fazenda;
- D - Registro na Fazenda Estadual;
- E - Registro na Fazenda Municipal;
- F - Apresentação de quitação do FGTS e INSS, no caso de Firma já constituída.

5.3 - Apresentar seu PROJETO BASICO das novas instalações industriais, constando basicamente de:

- A - Planta Baixa;
- B - "Lay out";

5.4 - Apresentar Cronograma Físico-Financeiro das instalações acima, bem como data prevista para início das operações;

6 - DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS:

6.1 - As Empresas aprovadas para se instalarem no Distrito Industrial, estarão isentas de todos os Tributos e Taxas Municipais, por um período de 10 (dez) anos.

6.2 - Não serão considerados empregados para efeitos da obtenção de isenção Tributária, os Presidentes e Diretores da Empresa interessada.

✓